



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 338, DE 08 DE AGOSTO DE 2003.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, relativo ao exercício financeiro de 2004, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º O Orçamento-Programa do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas vigentes em agosto de 2003.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2003;

II - Somente através de Anteprojeto de Lei, estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2004, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;

III - Observará para o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

IV - Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.

V - Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

VI - Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

VII. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

1. que não sejam compatíveis com esta Lei;
2. que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida

VIII – As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo em como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária.

IX - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

X - Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

XI - Só poderão ser contemplados no orçamento programa para 2004, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta lei.

XII - O orçamento programa para 2004, será elaborado com as seguintes unidades orçamentárias:

- 0101-Câmara Municipal
- 0201-Gabinete do Prefeito
- 0202-Administração Geral
- 0203-Administração Financeira
- 0301-Viação Urbana 0302-Serviços Urbanos
- 0303- Casas Populares / Urbanas
- 0304- Pavimentação Urbana
- 0305-Viação Rural
- 0401-Saúde Pública 0402- Merenda Escolar
- 0403-Apoio a Criança e ao Adolescente
- 0501- Ensino Infantil
- 0503-Ensino Fundamental

Art. 4º O Executivo, em cumprimento o disposto no artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O Município aplicará:

I - Os percentuais Constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional n.º 14/96, Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei n.º 9.424/96, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEF, salário educação e receitas próprias, na forma definida em lei.

Art. 6º As despesas com pessoal ficam limitadas a 2,29% (dois por cento virgula vinte e nove décimos por cento) para o Legislativo e 44,10 % (quarenta e quatro por cento virgula dez décimos por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar n.º 101 (LRF) sem prejuízos das atualizações salariais com base no índice inflacionário oficial

Parágrafo Primeiro: serão computadas como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e a contribuição patronal para a previdência social.

Parágrafo Segundo: O Legislativo enviará até 30 de agosto de 2003, para inclusão no orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional n. 25.

Parágrafo Terceiro: Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2003.

Parágrafo Quarto: Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 7º Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais deverá ser objeto de Projeto de Lei a ser encaminhada à Câmara Municipal prevendo:

a) Recadastramento de IPTU para inclusão de aproximadamente 2000 unidades fiscais ou contribuintes e atualização do valor venal das unidades fiscais, através revisão da planta de valores;

b) Recadastramento de ISSQN para inclusão de aproximadamente 400 Contribuintes.

c) Fica vedado qualquer aumento de IPTU e ISSQN sem a prévia autorização da Câmara Municipal ficando sem efeito a Lei n.º 025/89, de 28/12/89 que autorizou em seu artigo 4.º o Poder Executivo a implantar e homologar, por Decreto, Planilha ou Planta de Avaliação sendo vedado aumento maior que o índice inflacionário do Governo Federal.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2004, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação Cultura Saúde e Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência, quando autorizado pela Câmara Municipal.

Art. 10 O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver Projetos ou atividades de interesse comum, com autorização da Câmara Municipal.

Art. 11 Serão previstas no Orçamento os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 1º. de julho de 2003.

Art. 12 O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei, com autorização da Câmara Municipal

Art. 13 A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária

Art. 14 A lei orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento entre Unidades Orçamentárias Podendo ainda transpor, remanejar ou transferir com autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.

Art. 15 Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária cronograma de execução mensal de desembolso nos termos do art. 8 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo Primeiro: O valor do orçamento para o exercício de 2004 será definido na forma do Art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo Segundo: No caso do Poder Executivo Municipal o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais, de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 16 Os incentivos de natureza tributária à investimentos privados da indústria e comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 17 A contratação de horas extras fica limitada a 5% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 1% para as demais áreas da Administração.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 18 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais" ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições;

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou,

II. atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art61 do ADCT bem como na Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2004 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 19 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de maior necessidade dos beneficiados.

Art. 20 O Município poderá dar apoio administrativo, através da disponibilidade de espaço físico e recursos humanos e financeiro através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual visando manutenção da Junta Militar, Agência da Receita Federal, SEBRAE, INCRA, DETRAN, Expedição de Carteiras de Identidade, FUNRESPOL Agência do Trabalhador, Vara do Trabalho, etc.

Art. 21 Serão considerados, para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios;

I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.

II. Entende-se como despesa irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 22 Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

II - no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 23 As metas estabelecidas nesta lei constarão obrigatoriamente do primeiro ano do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2002/2005;

Art. 24 A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000. Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibaity, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três (06/08/2003).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2004

ANEXO I

METAS DE PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

Órgão: 1-LEGISLATIVO MUNICIPAL Unidade: 1-CÂMARA MUNICIPAL
Programa: 0101-ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

UNID RS 1,00

1- Manter a estrutura física e administrativa do Legislativo com a aquisição de móveis e equipamentos para o seu regular funcionamento, bem como o pagamento das despesas com vencimentos de servidores, subsídios de vereadores e outras despesas administrativas. 550.000,00

2-Conclusão da Sede do Poder Legislativo Municipal, com Edificação total de 462,00m2.
462M2 100.000,00

Órgão: 2-EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade: 1-GABINETE DO PREFEITO
Programa: 401-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

10 - Manter as atividades de coordenação e administração superior da administração municipal - 230.000,00

Órgão: 3 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 1 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR
Programa: 0 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA

901 – Amortização e Encargos da Dívida Interna – 480.000,00
902 – Precatórios Judiciais – 10.000,00
903 – Contribuição para formação do PASEP – 30.000,00

Programa: 401 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
11 – Manutenção da Administração e Finanças – 300.000,00
12 – Manutenção de Convênios – 100.000,00
21 – Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos Humanos, adequando as normas constitucionais e as emanadas da Lei Complementar nº 101. – 2.300.000,00
22 – Desenvolver atividades da divisão de tributação e fiscalização para aumento na arrecadação de tributo municipais. – 90.000,00



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

24 – Atividades do Departamento de Administração, Manutenção das atividades administrativas.
– 600.000,00

Órgão: 4 – VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 1 – VIAÇÃO URBANA

Programa: 1001 – FARMÁCIA BÁSICA

85 – Distribuição de medicamentos de uso obrigatório e continuado para as pessoas carentes do município através da farmácia básica. – 240.000,00

Programa: 1202 – MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS

117 – Manutenção do Ensino Infantil composto de 06 creches com 600 crianças administrativas pela Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti – FACA – 220.000,00

Programa: 1501 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS

151 – Pavimentação e recapeamento de vias urbanas das ruas do loteamento Pérola, Bairro São Cristóvão e serviços necessários de manutenção e conservação de vias urbanas. 60.000m² – 450.000,00

158 – Manutenção de Praças, Parques e Paisagismo – 60.000,00

163 – Manutenção de serviços de coleta de lixo urbano – 100.000,00

164 – Manutenção da iluminação pública – 150.000,00

171 – Ampliação do sistema de esgoto e galerias de água pluviais ligadas as residências para a erradicação total de doenças transmissíveis. 100m² – 290.000,00

172 – Conclusão de Construção de 207 casas populares residenciais para retirar as famílias que residem em casas precárias sem qualquer condição de vida. 207 – 250.000,00

Órgão: 5 – SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E SANEAMENTO

Unidade: 1 – SAÚDE PÚBLICA

Programa: 1001 - ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

81 – Administração do Departamento de Saúde – 20.000,00

82 – Atividades de atendimento e consultas médicas nas especialidades básicas por habitante. – 230.000,00

83 – Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – 320.000,00

84 – Aquisição de Equipamentos e veículos de saúde pública. – 150.000,00

92 – Manutenção e desenvolvimento de campanhas de combate e prevenção de doenças transmissíveis e epidemiológicas. – 150.000,00

95 – Manutenção de ações do Programa da Saúde da família. 100% – 200.000,00

96 – Manutenção de ações do programa de agentes comunitários. 100% – 120.000,00

97 – Desenvolvimento e manutenção de ações de Programa Odontológico. – 60.000,00

Unidade: 2 – ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 801 – ATIVIDADES DE PROMOÇÃO SOCIAL

41 – Atividades de manutenção do departamento de promoção social. – 200.000,00



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

| | |
|---|--------------|
| 43-Apoio a População Carente através do Programa Fome Zero. | - 200.000,00 |
| 46-Apoio a Entidades de Assistência Social. | - 720.000,00 |
| 51- Apoio a Seguridade de Funcionários Públicos Municipais. | - 85.000,00 |
| 52-Desenvolvimento de Ações do Programa Fome Zero. | - 200.000,00 |

Órgão: 6-EDUCAÇÃO

Unidade: 1-EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 1202-CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PADRÃO 90 II

| | |
|--|--------------|
| 119-Conclusão da Construção da Creche Padrão 90 II | - 40.000,00 |
| 120 - Subvenção a entidades de atendimento ao Ensino Infantil. | - 295.000,00 |

Unidade: 3- Ensino Fundamental

Programa: 1201-AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO FUNDAMENTAL

| | |
|---|----------------|
| 101-Ampliação da Rede Física de Ensino Fundamental através da construção do prédio com 1.990, 76m2 para a Escola Monteiro Lobato e 480m2 para a escola Municipal Lázaro de Moura Bueno. 2.470, 76m2 | - 370.000,00 |
| 102-Manutenção das instalações físicas de 20 unidades escolares com 250 salas de aulas e 3500 alunos de 1º a 4ª Séries. | - 2.400.000,00 |
| 103-Manutenção do Transporte Escolar. 3500 Alunos | - 590.000,00 |
| 112 – Aquisição de veículos para o transporte escolar 3200 alunos | - 300.000,00 |

Unidade: 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa: 803 – APOIO A APAE

| | |
|------------------------------------|-------------|
| 65 – Apoio para manutenção da APAE | - 35.000,00 |
|------------------------------------|-------------|

Órgão 7 – CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade: 1 – MANUT. CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Programa: 1301 – ATIVIDADES NA CASA DA CULTURA

| | |
|---|----------------|
| 136-Desenvolver atividades e dar oportunidades a pessoas com vocação artísticas de um modo geral. | - 35,000,00 |
| 137-Manutenção da Banda Municipal. | – 20.000,00 |
| 138- Obras de Melhoria no Estádio Municipal Jorge Banuth. | 20.000,00 |
| 139-Continuação e Conclusão da obra do Ginásio de Esportes, em parceria com os Governos Federais e Estaduais. | - 350.000,00 |
| 140-Construção de quadras poliesportivas nas escolas dos bairros e distritos. | - 125.000,00 |

Órgão: 8-AGROPEC. INDUSTRIA, COMERC. E MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Unidade: 1-MANUTDA AGROPECUÁRIA

Programa: 1801-ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

190-Desenvolver atividades de Preservação Ambiental. – 30.000,00
201 - Obras de Manutenção do Parque Ecológico Mina Velha e Implantação de Novos Parques. – 100.000,00

Programa: 2001-PATRULHA DE ASSISTÊNCIA MECANIZADA

202-Manutenção da Patrulha de Assistência Mecanizada. - 50.000,00
207- Calagem e Conservação de Solos. - 250.000,00
211- Conclusão da Obra do Abatedouro Municipal. – 100.000,00

Programa: 2201 – INCENTIVO A ATIVIDADES COMERCIAIS

227 – Incentivo a atividades Comerciais - 35.000,00
229 – Aquisição de Barracões para ampliação do parque industrial. – 250.000,00

Programa: 2601-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

261-Aquisição de Equipamentos Rodoviários. – 100.000,00
262-Recuperação e Manutenção de Equipamentos Rodoviários. – 200.000,00
264-Restauração e Pavimentação de Estradas. - 350.000,00
266-Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros. – 50.000,00

Unidade: 2-INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO

Programa: 2201-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA AMPLIAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL

228-Aquisição de imóveis para ampliação do Parque Industrial para erradicação do desemprego no Município de Ibaity. – 50.000,00

Órgão: 90-RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade: 99-RESERVA DE CONTINGENCIA

Programa 9999-RESERVA DE CONTINGENCIA

9999-Percentual do Orçamento Municipal destinado para atendimento de Reserva de Contingência. - 150.000,00

TOTAL GERAL DO ANEXO DE METAS - 15.500.000,00

Ibaity/Pr., 06 de agosto de 2003

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal